



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.412

De 14 de novembro de 2018

Autógrafo nº 269/18 – Projeto de Lei nº 274/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 (treze) de novembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 99 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

- I. De 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:
 - a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
 1. Diretor de Escola;
 2. Supervisor de Ensino;
 3. Assistente Educacional Pedagógico.
 - b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:
 1. Vice-Diretor;
 2. Professor Coordenador;
 3. Professor Formador;
 4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
 5. Coordenador Técnico.
 - c) Os docentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.” (NR)

Art. 2º O art. 100 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I. 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois);
- II. Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 3º Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 9.140, de 30 de novembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês ~~de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).~~

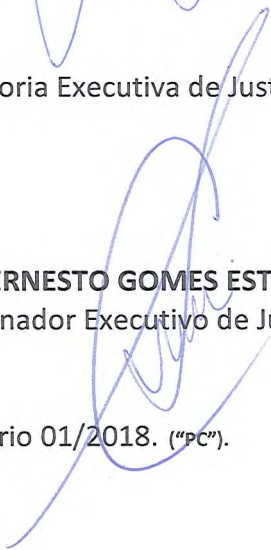


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 24/novembro/18 - Ano XXXVIII – Nº 9906.